



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ nº 04.488.578.0001/90

3.2- O valor fixo mensal contratado, deverá ser pago todo último dia útil de cada mês, mediante: **depósito em conta corrente, ou pagamento de boleto bancário ou transferência bancária do CONTRATADO.**

4.2- Os eventuais valores variáveis deverão ser pagos após 05 (cinco) dias úteis da aprovação do boletim de medição mensal.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** suportará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser faturado (preço final a ser pago), além de juros *pro rata* de 1%(um por cento) ao mês.

CLÁUSULAS 5ª) OBRIGAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1- Cumprir com a atividade deste instrumento, responsabilizando-se pela sua execução, nos termos previstos neste contrato;

5.1.2- Substituir os motoristas que porventura não preencham as condições e exigibilidades das atividades contratadas, ou que se desliguem por qualquer motivo do presente **Contrato**;

5.1.3- Responsabilizar-se sobre todos os tributos decorrentes da atividade **CONTRATADA**, que efetivamente forem de sua responsabilidade, aparentando, quando for o caso, comprovante de sua quitação à **CONTRATANTE**;

5.1.4- Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, ou em função de obrigação legal, quaisquer documentos originados por esse **Contrato** e que se façam necessários para fins legais;

5.1.5- Em demandas cujo objeto seja de sua responsabilidade e a **CONTRATANTE** for indevidamente incluída, requerer a exclusão desta do pólo passivo da lide, assim como integrar o pólo passivo de demandas contra a **CONTRATANTE** sempre que denunciada e houver sua responsabilidade;

5.1.6- Garantir sigilo à **CONTRATANTE** sobre as informações recebidas da mesma ou aquelas que por si levantou, não podendo utilizá-las e nem divulgá-las para outras finalidades que não as deste **Contrato**, sob pena de arcar com indenização por perda e danos;

Rua: Valente de Novais, nº 189. CEP: 08120-420, Itaim Paulista – São Paulo/SP.

Telefone: 2025-3271 / 2562-1618

Email: casadeisabel@terra.com.br

Site: www.casadeisabel.org.br



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ nº 04.488.578.0001/90

5.1.7- Responsabilizar-se integralmente por multas de trânsito, relacionadas condução do veículo, que seus motoristas vierem a causar na execução das tarefas objeto deste contrato;

6.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1- Pagar pontualmente pelas atividades executadas;

6.1.2- Manter os meios e condições adequadas para que as atividades possam se desenvolver;

6.1.3- Responsabilizar-se por todos os tributos decorrentes da atividade contratada que efetivamente forem de sua responsabilidade;

6.1.4- Responsabilizar-se pela conferência das horas apontadas nos controles de utilização dos veículos, a fim de servirem como demonstrativos para emissão das faturas.

CLÁUSULA 7ª) ALTERAÇÕES

7.1- As partes convencionam que toda e qualquer alteração das cláusulas e condições deste contrato deverão ser feitas por escrito em forma de aditamento contratual para ter a força e ser cumprida entre as partes.

CLÁUSULA 8ª) TOLERÂNCIA

8.1- Toda e qualquer tolerância quanto a não aplicação de penalidades constantes deste contrato serão consideradas como mera liberdade, não sendo interpretada(s) como renúncia ou novação da penalidade não aplicada.

CLÁUSULA 9ª) SUCESSÃO

9.1- Este instrumento obriga não só as partes mas também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 10ª) FORO DE ELEIÇÃO

10.1- As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que venha a ser.



**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ nº 04.488.578.0001/90

RATIFICAÇÃO

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinam o mesmo em duas (02) vias de igual teor e forma, rubricando-o em todas as suas páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que foi realizado na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2017.

**CASA DE ISABEL CENTRO DE AP. À MULHER A CRI. E O ADOLES. VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO - CONTRATANTE**

Isael Barbosa dos Santos
Presidente da Casa de Isabel
RG nº 12.288.566-1

TRANSKOMBY SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 56.463.821/0001-19

TESTEMUNHAS:

Juliana Batista de Oliveira

RG: nº 45.099.488-0

Renata Damiana Pires

RG: nº 49.386.932-3



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ nº 04.488.578.0001/90

INSTRUMENTO PARTICULAR PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, os abaixo nomeados e ao final assinados, tem entre si justo e contratado o que segue:

DAS PARTES

1 - TRANSKOMBY SERVIÇOS LTDA. empresa com sede à Rua Dr. Frederico Steidel, 146-Vila Buarque, devidamente inscrita no ser CNPJ sob nº 56.463.821/0001-19, isenta de inscrição estadual, denominada neste instrumento simplesmente por **CONTRATADA**; e

2 - CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO., inscrita no CNPJ sob nº 04.488.578/0001-90, com sede na Rua: Valente de Novais, nº 189, CEP 08120-420, Itaim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada de conformidade com o que determina seus atos constitutivos denominada neste instrumento simplesmente por **CONTRATANTE**.

Havendo interesses recíprocos das partes acima identificadas, resolvem firmar o presente Instrumento Particular, sendo que o mesmo será regido pelas cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO

1.1- Objeto do presente instrumento é a locação de veículo Fiat Doblo adaptado com fornecimento de condutor e combustível, conforme descrito no anexo um, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2- A atividade a ser desenvolvida terá rotina e procedimentos descritos também no anexo um, que é firmado pelas partes neste momento e passar a fazer parte do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª) DAS CONDIÇÕES

2.1- Caberá a **CONTRATADA**, designar os motoristas que irão realizar as tarefas referentes ao objeto das presentes atividades. Tais motoristas deverão observar o padrão de qualidade da prestação de serviços exigida pela **CONTRATANTE** e deverão estar devidamente identificados com crachá da **CONTRATADA** onde constará seu nome e o número de sua matrícula.

Rua: Valente de Novais, nº 189. CEP: 08120-420, Itaim Paulista – São Paulo/SP.

Telefone: 2025-3271 / 2562-1618

Email: casadeisabel@terra.com.br

Site: www.casadeisabel.org.br



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ nº 04.488.578.0001/90

2.2- Os motoristas deverão apontar diariamente e individualmente em ficha de controle de utilização do veículo as atividades que desenvolverem.

2.3- A **CONTRATADA** indicará gestores que acompanharam e fiscalizaram as atividades dos motoristas, não cabendo qualquer interferência por parte da **CONTRATANTE**.

2.4- Para atender plenamente a presente contratação, caso venha a existir necessidade de contratação de outros motoristas, além do número indicado inicialmente no anexo um, será tal decisão tomada em conjunto entre as partes, com as devidas alterações no presente instrumento.

2.5- Os motoristas executarão suas tarefas dentro do período disponibilizado pela contratante. Assim, não haverá a marcação de ponto ou assinatura em livro ponto, nem mesmo qualquer outro sistema de controle da **CONTRATANTE**. Cabe aos motoristas da **CONTRATADA** tão somente anotação em ficha de controle de utilização do veículo, cabendo ao Gestor praticar o que foi necessário para atender o contrato entre as partes.

2.6- Não haverá ou caberá a **CONTRATANTE** qualquer poder diretivo sobre as atividades desenvolvidas pelos motoristas, cabendo-lhe apenas verificar a qualidade dos serviços prestados, sendo que toda e qualquer situação ou fato a ser resolvido sempre será por intermédio do Gestor ou da diretoria da **CONTRATADA**.

2.7- Qualquer irregularidade verificada pela **CONTRATANTE** no tocante ao objeto do **Contrato**, deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATADA**, através do Gestor de atividades que tomará as providências cabíveis, inclusive substituindo o motorista que não atenda ou deixa de atender as necessárias condições para a execução das atividades, no prazo de 48 horas sem prejuízo aos trabalhos contratados.

CLÁUSULA 3ª) DO VALOR E DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1- Pela presente contratação, e considerando os serviços contratados a serem realizados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores **R\$ 8.808,66** (Oito Mil, Oitocentos e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

O presente contrato é para doze meses (12), a partir de 21/02/17 a 21/02/18, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento.

Rua: Valente de Novais, nº 189. CEP: 08120-420, Itaim Paulista – São Paulo/SP.

Telefone: 2025-3271 / 2562-1618

Email: casadeisabel@terra.com.br

Site: www.casadeisabel.org.br